

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 060/2025

Processo: SEMA-PRO-2025/10043

Objeto: “Aquisição de Padrões tipo materiais de referência certificados (padrões MRC) para uso em análises físico-químicas e microbiológicas de amostras de água. Os materiais serão utilizados em ensaios de rotina do laboratório, em atendimento aos requisitos de rastreabilidade metrológica exigidos pela norma ISO/IEC 17025”.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram

consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento forado prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG:** Secretaria de Planejamento e Gestão: Da declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que não há nenhuma ata de registro de preços vigente para o objeto em questão: conforme págs. 13 a 15.
- **Painel de Preços:** verifica-se que não foi encontrado preço públicos vigentes para o objeto em questão, conforme págs. 16 a 114.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Não foram obtidos preços públicos vigentes compatíveis com os itens do objeto em questão, conforme págs. 115 a 148.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Verifica-se que não foi encontrado preço público vigente apenas para os itens do objeto em questão, conforme págs. 149 a 215.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA não** possui contrato vigente para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que não foram encontrados contratos vigentes para o objeto em questão, conforme págs. 216 a 282.

Justifica-se, assim, a não utilização de preços dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabelas de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Não foram obtidos preços** de sítio eletrônico para o objeto em questão, conforme págs. 360 a 462.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

SATELIT PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA – Foi encaminhado e-mail para a empresa solicitando atualização do orçamento coletado pelo setor demandante na fase do ETP, no dia 27 de agosto de 2025, e no dia 28 de agosto a empresa retornou o e-mail com orçamento devidamente atualizado.

Conforme págs. 283 a 286.

QUIMLAB PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA – Foi encaminhado e-mail para a empresa solicitando atualização do orçamento coletado pelo setor demandante na fase do ETP, no dia 27 de agosto de 2025, no mesmo dia a empresa reotrnou o e-mail com orçamento devidamente atualizado. Conforme págs. 287 a 296.

QUIMIGOL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. – Foi encaminhado e-mail para a empresa solicitando atualização do orçamento coletado pelo setor demandante na fase do ETP, no dia 27 de agosto de 2025, e no dia 28 de agosto a empresa retornou o e-mail com orçamento devidamente atualizado. Conforme págs. 297 a 302.

PLAST LABOR IND. E COME. DE EQUIP. HOSP. E LABORATORIO LTDA – Foi encaminhado e-mail para a empresa solicitando atualização do orçamento coletado pelo setor demandante na fase do ETP, no dia 27 de agosto de 2025, no dia a empresa reotrnou o e-mail com orçamento devidamente atualizado. Conforme págs. 303 a 306.

PRÓ ANÁLISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA - Foi encaminhado e-mail para a empresa solicitando atualização do orçamento coletado pelo setor demandante na fase do ETP, no dia 27 de agosto de 2025, e no dia 28 de agosto a empresa retornou o e-mail com orçamento devidamente atualizado. Conforme págs. 307 a 323.

PRLABOR COM DE PROD E EQUIP PARA LAB LTDA - Foi encaminhado e-mail para a empresa solicitando atualização do orçamento coletado pelo setor demandante na fase do ETP, no dia 27 de agosto de 2025, e no dia 03 de setembro a empresa retornou o e-mail com orçamento devidamente atualizado. Conforme págs. 324 a 329.

PENSABIO INSTRUMENTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA - Foi encaminhado e-mail para a empresa solicitando atualização do orçamento coletado pelo setor demandante na fase do ETP, no dia 27 de agosto de 2025, e no dia 28 de agosto a empresa retornou o e-mail com orçamento devidamente atualizado. Conforme págs. 330 a 334.

ELUS INSTRUMENTAÇÃO – Foi encaminhado e-mail para a empresa solicitando atualização do orçamento coletado pelo setor demandante na fase do ETP, no dia 27 de agosto de 2025, e no dia 28 de agosto a empresa retornou o e-mail com orçamento devidamente atualizado. Conforme págs. 335 a 339.

CQA COMERCIAL QUIMICA AMERICANA LTDA – Foi encaminhado e-mail para a empresa solicitando atualização do orçamento coletado pelo setor demandante na fase do ETP, no dia 27 de agosto de 2025, e no dia 29 de agosto a empresa retornou o e-mail com orçamento devidamente atualizado. Conforme págs. 340 a 343.

CMS CIENTIFICA DO BRASIL LTDA – Foi encaminhado e-mail para a empresa solicitando atualização do orçamento coletado pelo setor demandante na fase do ETP, no dia 27 de agosto de 2025, e no mesmo dia a empresa retornou o e-mail com orçamento devidamente atualizado. Conforme págs. 344 a 351.

HEXIS CIENTIFICA LTDA – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 28 de Julho de 2025, no dia 07 de agosto a empresa retornou informando não ter os padrões solicitados. Conforme págs. 352 a 354.

SEG ANALITICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 28 de Julho de 2025, reiterado no dia 13 de agosto, porém não houve retorno. Conforme págs. 355 a 356.

SUD LAB INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA – Foi encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 28 de Julho de 2025, reiterado no dia 13 de agosto, porém não houve retorno. Conforme págs. 357 a 358.

GENERAL LAB SOLUTIONS INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIENTIFICOS LT – Foi

encaminhado via e-mail a proposta de orçamento para a empresa no dia 27 de Agosto de 2025, reiterado no dia 01 de Setembro, porém não houve retorno. Conforme págs. 359.

Justifica-se, assim, a adoção de pesquisa direta com fornecedores, haja vista a ausência de preços públicos, para a presente demanda.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme pág. 463 a 495.

Informamos que os preços obtidos foram coletados pelo **SETOR DEMANDANTE**, e encaminhados para atualização das empresas, e posteriormente para validação do SETOR DEMANDANTE, o qual validou os orçamentos, conforme págs. 529 a 530.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

ELISON MATHEUS DE ARRUDA NASCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/10043

OBJETO: “Aquisição de materiais de referência certificados (PADRÕES MRC) para uso em análise físico químicas e microbiológicas de amostras ambientais. ”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 13 a 495. Essa pesquisa resultou na elaboração da justificativa de pesquisa de preços, conforme visto nas págs. 564 a 567. A análise dos preços foi feita com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo, conforme segue:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG: Não foram encontrados** valores públicos no portal SEPLAG para os itens, conforme vistos nas págs. 14 a 15.
- **PAINEL DE PREÇOS: Não foram encontrados** valores para os itens no portal Painel de Preços, conforme visto nas págs. 16 a 114.
- **RADAR: Não foram encontrados** valores para os itens no portal Radar, conforme vistos nas págs. 116 a 148.
- **PNCP: Não foram encontrados** valores para os itens no Portal Nacional Contratação Pública, conforme vistos nas págs. 149 a 215.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- O órgão **não possui contrato** para o objeto em questão.
- **Portal Transparência: Não foram encontrados** contratos referente aos itens, conforme visto nas págs. 216 a 282.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Site especializado: Não foram encontrados** valores para alguns itens, conforme vistos nas págs. 360 a 462.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis)

meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializam os itens, sendo elas: Satelit Produtos para Laboratório LTDA, Quimlab Produtos Científicos LTDA, Quimigol Importação e Comercio LTDA, Plast Labor Ind. E Come. Equipamentos Hospital e Laboratorio Ltda, Pró Análise Química e Diagnostica Ltda, Pró Anaálise Química e Diagnostica LTDA, Prlabor Com de Produtos e Equipamentos para Laboral LTDA, Pensabio Instrumentos de biotecnologia LTDA, Elus Instrumentação,CQA Comercial Química Americana LDTA, CMS Científica do Brasil LTDA, Hexis Científica LTDA, Seg Analitica Comercio de Produtos para Laboratorios LTDA, Sub Lab Instrumentos Cientificos LTDA e General Lab Solutions Instrumentos e Produtos Cientificos LTDA.

Das empresas citadas anteriormente, **Satelit Produtos para Laboratório LTDA, Quimlab Produtos Científicos LTDA, Quimigol Importação e Comercio LTDA, Plast Labor Ind. E Come. Equipamentos Hospital e Laboratorio Ltda, Pró Análise Química e Diagnostica Ltda, Pró Anaálise Química e Diagnostica LTDA, Prlabor Com de Produtos e Equipamentos para Laboral LTDA, Pensabio Instrumentos de biotecnologia LTDA, Elus Instrumentação,CQA Comercial Química Americana LDTA, CMS Científica do Brasil LTDA, Hexis Científica LTDA** apresentaram proposta comercial, conforme registrado nas págs. 283 a 359.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Não foram encontrados** preços para os itens, conforme vistos nas págs. 463 a 462.

Destaca-se que a pesquisa de preços foi realizada com base em contratações anteriores do órgão, consultas a sites de buscas relacionadas ao objeto e em indicações fornecidas pelo setor demandante, compondo a instrução processual e sendo considerada para a regularidade do processo.

Importante ressaltar que, em relação à empresa CMS Científica do Brasil LTDA, o orçamento apresentado não foi validado pelo setor demandante.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT